

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

ANEXO III - Edital

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL Nº/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com sede na EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 90.74, de 7 julho de 1995, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso da área do Parque Nacional do Pau Brasil – PNPB (Anexo I do Projeto Básico), para a prestação dos seguintes serviços: cobrança de ingressos; cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos; lanchonetes; loja de conveniência; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 1.2. A Concessionária poderá oferecer, mediante aprovação prévia do Poder Concedente, novos serviços e atrativos dentro da área concessionada.

- 1.3. O Parque Nacional do Pau Brasil está localizado na **Antiga estrada Arraial D'Ajuda-Itabela Km 07 – Distrito de Vale Verde – Porto Seguro-BA.**
- 1.4. O serviço de cobrança de ingressos, dentre os serviços que compõem o presente objeto, é considerado o de maior relevância e de valor mais significativo.
- 1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017, bem como seus Anexos, Processo nº 02125.010836/2016-15, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos vinculando-se ainda, a proposta da Concessionária, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. O conjunto de serviços a ser concessionado poderá ser administrado em forma de consórcio ou subcontratação.
- 2.2. A empresa vencedora do edital, seja na forma de consórcio ou subcontratação, indicará o operador para os demais serviços na condição de consorciado ou de subcontratado, tendo a obrigação de demonstrar que o operador está apto a desenvolver as atividades associadas aos diferentes serviços (venda de ingressos, estacionamento, lanchonete, loja de conveniência, espaço de campismo, tirolesa, passarelas suspensas e do espaço do ciclista) dentro do conceito de categoria indicada para cada um, conforme detalhado neste Projeto Básico e mediante avaliação e aprovação do Concedente.
- 2.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 2.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição de consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Poder Concedente, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do consórcio original.
- 2.5. O operador deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio, apontando ao Concedente os conceitos utilizados e o modo de gestão.
- 2.6. Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.
- 2.7. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:
 - a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
 - c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Projeto Básico.
- 2.8. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
- 2.9. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 2.10. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 2.11. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 2.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Prazo de duração deste Contrato de Concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços prestados tenham sido avaliados de forma satisfatória através do monitoramento descrito no item 13 do Projeto Básico;
 - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Mediante reavaliação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, podendo ser contemplados novos investimentos desejados pelo Poder Concedente; e
 - 3.1.4. A Concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3. A Concessionária deverá iniciar as atividades objeto deste Contrato dentro dos padrões exigidos, nos prazos conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), equivalente ao somatório do valor dos investimentos previstos e a expectativa de outorga por todo o período contratual, representado pelo percentual da Receita Operacional Bruta a ser repassado pela Concessionária ao Poder Concedente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Concessionária deverá repassar _____% da Receita Operacional Bruta ao Poder Concedente, a título de outorga.

5.2. O recolhimento deverá ser realizado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias de prestação de serviço.

5.3. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Concessionária prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Concessionária, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Poder Concedente são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações do Poder Concedente e da Concessionária são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

- 8.2. Dentre as obrigações da Concessionária, destaca-se o registro em junta comercial sob a forma jurídica de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do ICMBio em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. No que se refere à cobrança de ingressos, fica a Concessionária obrigada a acatar a política de isenção de ingressos existentes para as unidades de conservação federais, segundo a Portaria MMA nº 366/2009.
- 11.2. Quaisquer intervenções ambientais promovidas no interior da área objeto desta concessão, ainda que destinada a realizar as obrigações contratuais, deverão ser precedidas de autorização do Poder Concedente, que avaliará se elas respeitam critérios de sustentabilidade e viabilidade ambiental, e se estão em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade.
- 11.3. Os riscos inerentes ao contrato estão dispostos no Anexo XI do Edital e compõe complementarmente esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Poder Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2017.

Representante legal do Poder Concedente

Representante legal da Concessionária

TESTEMUNHAS: